

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000629/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014539/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.241131/2024-62
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO NUNES;

E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0014-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANIBAL THIELE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADO MUNICIPAL**

A compensação de horas referentes a data de 06 de agosto de 2024, feriado do padroeiro da cidade Bom Jesus da Coluna. Conforme disposto a seguir:

§ 1º - Será objeto de compensação as horas trabalhadas na data de 06/08 de 2024, feriado do Padroeiro da cidade Bom Jesus da Coluna.

§ 2º - As horas trabalhadas no dia 06/08 deverão ser compensadas no dia anterior ao citado, 05/08 de 2024.

§ 3º - Por ocasião da compensação dentro da jornada de trabalho do técnico, a jornada diária não será superior ao limite legal.

§ 4º - As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA NA DATA DA COMPENSAÇÃO

A ausência do(s) do(s) técnico(s) nas compensações será considerada falta para todos os fins, salvo se justificado, especialmente se tiver atividade em outro empregador, e o desconto do descanso semanal

remunerado será efetivado proporcionalmente às horas ausentes.

Parágrafo Único: - As horas da compensação não utilizadas pela escola, na vigência deste instrumento normativo, não poderão ser descontadas do(a) trabalhador(a).

CLÚSULA QUINTA - Qualquer divergência na aplicação deste acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para referida reunião.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste acordo é de 01 mês, iniciando em 1º de agosto de 2024 com término em 31 de agosto de 2024.

}

MARCOS ANTONIO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

ANIBAL THIELE
DIRETOR
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.